



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

612

LEI Nº 1.721 DE 04 DE SETEMBRO DE 1979.

"Proíbe a edificação de prédios comerciais e instalação de estabelecimentos comerciais na área que menciona, e dá outras providências"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a edificação de prédios comerciais, a reforma de prédios para destiná-los a fins comerciais bem como a instalação de qualquer atividade comercial na área compreendida dentro do perímetro formado pelas ruas Humaitá, Eletro Trévisoli, Araújo e Tuiuti, inclusive nessas ruas, em ambos os lados.

§ 1º - Será permitida a instalação de atividade comercial em prédios cuja construção ou reforma já tenha sido aprovada e iniciada.

§ 2º - Serão permitidas também as atividades comerciais já licenciadas, não se permitindo, porém, a alteração ou diversificação das atividades comerciais autorizadas sob pena de cassação do respectivo Alvará de Licença de Funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de setembro de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CCD. 05-000

CLAIN
FERRARI